



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 67/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0013492/2021-27

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 67/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 26611383				
PA COPAM Nº: 200/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Área Mineral – Mineração e Meio Ambiente Ltda.	CNPJ:	11.862.404/0001- 00	
EMPREENDIMENTO:	Área Mineral – Mineração e Meio Ambiente Ltda.	CNPJ:	11.862.404/0001- 00	
MUNICÍPIO:	Resende Costa - MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°58'11,93"	LONG/X: 44°16'21,72"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01- 8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
		DEMAIS ATIVIDADES DO		

CÓDIGO	PARAMETRO:	EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheiro de Minas Paulo Henrique Albuquerque Rodrigues		CREA MG 50977/D		
Geógrafo Frederico Niffenegger Barbi		CREA MG 75606/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental (Geógrafo)	1.243.815-6			
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra				
Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0			



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 10/03/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26609760** e o código CRC **AD996A1A**.



Parecer Único de LAS/RAS nº 67/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **Área Mineral – Mineração e Meio Ambiente Ltda. (Areal Santo Antônio)** solicitou licença para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017** sob o código “**A-03-01-8**”, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, localizado no município de **Resende Costa – MG**.

Trata-se de uma solicitação de renovação de licença, já que o empreendimento operava por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 831.576/2009 em uma área de 186,45 ha de poligonal. A poligonal registra as substâncias Areia e Argila.

A extração ocorrerá junto ao Rio Santo Antônio. A vida útil da área de lavra informada é de 07 anos.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural denominado Batalha, em uma área total de 12,22 ha e Reserva Legal de 2,50 ha, município de Resende Costa. A regularização é referente a produção bruta de **27.000 m³/ano**.

O empreendimento possui 01(um) DAIA nº 32034/D concedido em 22/12/2016 para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. O acesso deverá ser utilizado exclusivamente com o intuito de lançar o equipamento de dragagem ao leito do rio Santo Antônio, município de Resende Costa.

Possui outorga concedida para dragagem em curso d’água, Certificado nº 1801246/2020, válida por 10 anos.

A água utilizada no escritório é proveniente de um poço implantado pela Prefeitura Municipal de Ritópolis, no povoado de Ramos.

Possui uma praça de estoque/carregamento/expedição com o objetivo de secar, armazenar, carregar e despachar a areia.

O empreendimento possui uma casa localizada próxima a praça de estoque alugada pela empresa que serve como sede administrativa/escritório. Possui cozinha/refeitório, sanitário e almoxarifado, além de possuir energia elétrica e água encanada.

O empreendimento não disporá de unidade de abastecimento de combustível, o abastecimento ocorrerá por meio de galões. Serão utilizados 01 draga e 01 pá carregadeira para a extração.

De acordo com a IDE – Sisema não há restrição ambiental à regularização do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários dos 02 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para um tanque séptico com lançamento final em sumidouro.

Não haverá armazenamento de combustível (óleo diesel) para abastecimento da draga, máquinas e lubrificantes no local. São realizadas no empreendimento manutenções mecânicas de pequena monta, algumas trocas de óleo e filtros dos motores da draga e da pá carregadeira. Os óleos coletados nestas atividades são acondicionados em bombonas de plástico. Já os filtros são acondicionados em embalagens plásticas. O armazenamento é realizado no almoxarifado do escritório, dotado de piso impermeabilizado e cobertura. Posteriormente são encaminhados para



destinação ambientalmente adequada.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico. Os recicláveis são encaminhados para o serviço de coleta seletiva da Prefeitura Municipal de Resende Costa e o não reciclável é também encaminhado para o serviço público de coleta municipal. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS com a colocação de recipientes adequados.

O empreendimento dispõe de bacia de decantação para contenção dos sedimentos e dreno antes do lançamento da água de retorno para o curso d'água afluente do rio Santo Antônio.

Vale ressaltar que o empreendimento possui um monitoramento da qualidade das águas do rio Santo Antônio em 03 pontos amostrais, sendo: a montante do ponto de captação, a jusante do ponto de captação e na saída da bacia de decantação. Estes monitoramentos são realizados em atendimento às condicionantes impostas no certificado de outorga para dragagem em curso d'água.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Área Mineral – Mineração e Meio Ambiente Ltda. (Areal Santo Antônio)**" para a atividade de "**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**", no município de **Resende Costa - MG**", pelo prazo de **10 anos**", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Área Mineral – Mineração e Meio Ambiente Ltda. (Areal Santo Antônio)”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.